

# PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/09 - REABERTURA DO PRAZO - "REFIS DA COPA"

**SEXTA-FEIRA, 27.06.2014**

PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/09 - REABERTURA DO PRAZO - "REFIS DA COPA".

Foi publicada em 20/06/2014, na edição nº 116 do Diário Oficial da União, a Lei nº 12.996, que reabriu até 29.08.2014 o prazo previsto na Lei nº 11.941/2009, que dispõe acerca do pagamento ou parcelamento de débitos tributários vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, devidos à União Federal, com redução de multa e juros.

Conversão parcial do texto da medida provisória nº 638/2014, a nova lei abrange todos os débitos vencidos até 31.12.2013, e trouxe como novidade para adesão ao parcelamento, a necessidade de antecipação do pagamento em 10% para dívidas de até R\$ 1 milhão e 20% para débitos acima de R\$ 1 milhão, já com as reduções.

As reduções de multas e juros não sofreram alterações, sendo de:

- 100% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 45% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal para os débitos pagos à vista;
- 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal para os débitos parcelados em até 30 meses;
- 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal para os débitos parcelados em até 60 meses;
- 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal para os débitos parcelados em até 120 meses; e
- 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal para os débitos pagos em até 180 meses.

A antecipação do pagamento poderá ser parcelada em até 5 parcelas iguais e sucessivas. Após o pagamento da antecipação as parcelas corresponderão ao valor remanescente do débito, dividido pelo número de prestações escolhidas pelo Contribuinte, não podendo ser inferiores a R\$ 50,00 para as pessoas físicas e R\$ 100,00 para as pessoas jurídicas.

As empresas que optarem pelo pagamento à vista ou parcelamento dos débitos poderão liquidar os valores

correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização do prejuízo fiscal, no limite de 25%, e da base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios, no limite de 9%.

Diante da repercussão negativa da nova lei quanto aos percentuais da antecipação para adesão ao parcelamento, o Ministro da Fazenda Guido Mantega anunciou que o governo pretende enviar outra medida provisória ao Congresso, alterando estes percentuais para 5% nos débitos de até R\$ 1 milhão, 10% nos débitos entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões e 15% nas dívidas entre R\$ 10 milhões e R\$ 20 milhões. Apenas para dívidas acima de R\$ 20 milhões seria mantida a antecipação de 20%.

A Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional deverão editar em breve Portaria Conjunta para regulamentar o procedimento para adesão ao programa.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Marques Rosado, Toledo Cesar & Carmona Advogados**